



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. EDNA ALVES**; E **FOCUS - GESTAO OCUPACIONAL SUSTENTAVEL - EIRELI - ME**, com sede na Rua Antônio Biral, nº 180, bairro Jardim Morumbi, CEP 18.683-010, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 17.820.885/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS NOGUEIRA BALECHE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025, os salários de ingresso abaixo discriminados:

| | | |
|----------------------------------|--------------|-------------------|
| ➤ APOIO..... | R\$ 1.025,00 | 25 HORAS SEMANAIS |
| ➤ AUXILIAR ADMINISTRATIVO..... | R\$ 1.833,35 | 44 HORAS SEMANAIS |
| ➤ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO..... | R\$ 2.539,55 | 44 HORAS SEMANAIS |
| ➤ ANALISTA ADMINISTRATIVO..... | R\$ 3.453,01 | 44 HORAS SEMANAIS |
| ➤ AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 2.521,86 | 44 HORAS SEMANAIS |
| ➤ TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 2.700,00 | 44 HORAS SEMANAIS |
| ➤ ENFERMEIRO | R\$5.161,21 | 44 HORAS SEMANAIS |

Parágrafo 1º- Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que o salário de apoio acima fixado, será corrigido pelo novo valor fixado no salário-mínimo estadual R\$ 1.804,00 para uma jornada de trabalho de 44 horas a partir de 01 de julho de 2025. Eventuais diferenças serão pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

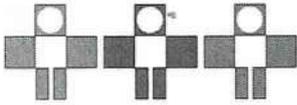
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários de dezembro de 2024, a serem pagos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Eventuais diferenças serão pagas em uma parcela juntamente com a folha de pagamento de agosto de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra e Banco de Horas

Lucas Nogueira Baleche
[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

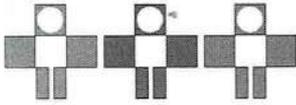
- 10 kg de Arroz Tipo 1 (10 kg)
- 2 kg de Feijão carioca
- 3 Óleos de (900ml)
- 2 pacotes de macarrão com ovos (500gr)
- 02 kg Açúcar refinado
- 1 café em pó (500g)
- 1 Sal refinado
- 1 lava Roupa em pó (1 kg)
- 1 Ervilha
- 1 Extrato de tomate – 160 gramas
- 2 Biscoito recheado
- 1 Biscoito maisena de 400 gramas
- 2 kg de farinha de trigo
- 1 sardinha
- 1 Milho verde
- 2 latas de leite (400 gr)
- 1 Escova de dente
- 1 creme dental

Parágrafo 1º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: a) até o dia 15 (quinze) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; b) a partir do dia 15 (quinze), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário.

Parágrafo 3º - A critério do empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta/alimentação ou tíquete-cesta/alimentação no valor de R\$ 230,00, desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

Edmar de Jesus
M



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado, ter assistência médico-hospitalar com pagamento de 50% pelo empregador da mensalidade mensal de plano regulamentado nos termos da Lei 9.656/98, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

Parágrafo 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar, prevista no caput desta cláusula, será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 24 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

Parágrafo 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos, a partir de agosto de 2025, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical dos empregados. Dentro do prazo estabelecido o empregador disponibilizará um local para o sindicato realizar assembleia com a categoria para esclarecimentos do presente acordo e desta contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

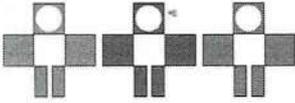
Parágrafo 3º - Eventual diferença referente a contribuição de agosto será paga em 2 (**duas**) parcelas, nos meses de setembro e outubro de 2025.

Cláusula OITAVA: Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da FOCUS contemplados neste Acordo Coletivo, ainda que caia no sábado, domingo, folgas ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério do empregador.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

Edmar Alves
MY



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Fica pactuado entre as partes que com exceção das cláusulas acima, o empregador seguirá em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este sindicato e o sindicato patronal Sindhosp.

Jaú 18, de agosto de 2025.

Edna Alves

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ
EDNA ALVES
Presidente

FOCUS - GESTAO OCUPACIONAL SUSTENTAVEL - EIRELI - ME
LUCAS NOGUEIRA BALECHE